

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2025

O **MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro – Altinho/PE, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Marivaldo Pena**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Altinho – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para a aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para recarga em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), bem como de água mineral natural ou adicionada de sais em galões de 19,5 a 20 litros, incluindo a cessão dos respectivos vasilhames (botijões e garrafões), em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Altinho – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: A A DE OLIVEIRA GÁS – LTDA, inscrita CNP nº 04.154.269/0001-83, com sede na Rua Monsenhor Oliveira, nº 49, Centro, Agrestina/PE. CEP: 55.495-000. E-mail: minasgas204@hotmail.com . Representante: Ademir Alves de Oliveira, brasileiro, casado e empresário, domiciliado em Agrestina/PE.						
Item	Especificações	Und	Quant	Marca	Valor Unit	Valor total
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 19,5 a 20 L (COTA PRINCIPAL) -Água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável próprios da contratada, em regime de comodato, contendo de 19,5 a 20 litros, com tampa de pressão, lacre	UND	13260	IGARA	R\$ 7,74	R\$ 102.632,40


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 253422



	e selo de segurança.					
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 19,5 a 20 L (COTA RESERVADA) - Água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás, acondicionada em garrafas plástico retornável próprios da contratada, em regime de comodato, contendo de 19,5 a 20 litros, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança.	UND	4420	IGARA	R\$ 7,74	R\$ 34.210,80
3	RECARGA GÁS DE COZINHA GLP P13 KG (COTA PRINCIPAL) - Gás liquefeito de Petróleo - GLP, acondicionado em botijões. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24/03/99 - ANP e NBR nº 14024 da ABNT.	CARGA	810	ULTRAGÁS	R\$ 107,00	R\$ 86.670,00
4	RECARGA GÁS DE COZINHA GLP P13 KG (COTA RESERVADA) - Gás liquefeito de Petróleo - GLP, acondicionado em botijões. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24/03/99 - ANP e NBR nº 14024 da ABNT.	CARGA	270	ULTRAGÁS	R\$ 107,00	R\$ 28.890,00
5	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P45 - Composição básica Propano e Butano, altamente tóxico e inflamável, tipo A granel comercial, pesando 45 kgs, acondicionado em cilindro, e suas condições deverão estar de acordo com a (PORT, 47, de 24/03/99 ANP), (NBR-14024 da ABNT)	CARGA	96	ULTRAGÁS	R\$ 478,90	R\$ 45.974,40

Marivaldo Pena
Prezido
Mat 255422

[Handwritten signature]

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Altinho/PE.

3.2. Os Órgãos a seguir, são denominados participantes desta Ata de Registros de Preços:

a) Fundo Municipal de Saúde.

b) Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3. A quantidade para cada órgão/entidade está distribuída conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EDUC	PMSC	FMAS	FMS	TOTAL	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 19,5 a 20 L (COTA PRINCIPAL) - Água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável próprios da contratada, em regime de comodato, contendo de 19,5 a 20 litros, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança.	UND	9000	1875	315	2070	13260	R\$ 7,74	R\$ 102.632,40
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 19,5 a 20 L (COTA RESERVADA) - Água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável próprios da contratada, em regime de comodato, contendo de 19,5 a 20 litros, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança.	UND	3000	625	105	690	4420	R\$ 7,74	R\$ 34.210,80
3	RECARGA GÁS DE COZINHA GLP P13 KG (COTA PRINCIPAL) - Gás liquefeito de Petróleo - GLP, acondicionado em botijões. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24/03/99 - ANP e NBR nº 14024 da ABNT.	CARGA	300	75	165	270	810	R\$ 107,00	R\$ 86.670,00

A DE
LIVEIRA
AS
FDA:04154
59000183

assinado de
firma digital
por A A DE
LIVEIRA GAS
FDA:041542
59000183



196
[Handwritten signature]

4	RECARGA GÁS DE COZINHA GLP P13 KG (COTA RESERVADA) – Gás liquefeito de Petróleo - GLP, acondicionado em botijões. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24/03/99 – ANP e NBR nº 14024 da ABNT.	CARGA	100	25	55	90	270	R\$ 107,00	R\$ 28.890,00
5	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P45 – Composição básica Propano e Butano, altamente tóxico e inflamável, tipo A granel comercial, pesando 45 kgs, acondicionado em cilindro, e suas condições deverão estar de acordo com a (PORT, 47, de 24/03/99 ANP), (NBR-14024 da ABNT)	CARGA	96				96	R\$ 478,90	R\$ 45.974,40
TOTAL GERAL								R\$ 298.377,60	

3.4. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as condições de qualidade no Fornecimento, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

[Handwritten signature]
Marivaldo Pena
Pelo
Mec 200422

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, respeitados os seguintes termos:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

c) a redução do preço registrado será comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR aos órgãos cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado superar os preços registrados nesta Ata e o FORNECEDOR não puder cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão dos preços registrados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que poderá:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

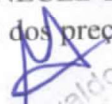
Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho - PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118



www.altinho.pe.gov.br

✉ altinho@altinho.pe.gov.br


Marivaldo Pona
Prefeito
Mat. 253422

A A DE
OLIVEIRA GAS
LTDA:041542
69000183

Assinado de
forma digital
por A A DE
OLIVEIRA GAS
LTDA:04154269
000183

6.3.1. negociar a elevação do(s) preço(s) dos bens registrado(s), quanto aos itens cujos custos sofreram majoração, desde que comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços primitivamente registrados;

6.3.2. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a solicitação de negociação ocorra antes do pedido de fornecimento. O FORNECEDOR será liberado sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.3.3. na hipótese do inciso anterior, convocar os demais fornecedores, obedecendo à ordem de classificação no certame que resultou nesta Ata, assegurando igual oportunidade de negociação;

6.3.4. quando não houver comprovação efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, indeferir o pedido de revisão, integral ou parcialmente, hipótese na qual o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata quanto aos itens cuja revisão de preços foi negada, sob pena de cancelamento dos preços e de aplicação das penalidades administrativas.

6.4. Ainda que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento das obrigações contidas na Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata.

6.5. A revisão dos preços registrados só será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se, cumulativamente, houver deferimento quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e não houver manifestação por integrantes do cadastro de reserva, caso exista, em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata.

6.6. Na hipótese de cancelamento do registro de preços por solicitação de revisão frustrada, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se há interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata.

6.7. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito à revisão dos preços registrados.

6.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Durante o período de análise, o ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação do FORNECEDOR, poderá suspender novas autorizações de consumo ou de adesão à Ata.

6.9. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova planilha de custos e formação de preço, quando for o caso.

6.10. Fica estabelecido como critério de reajustamento dos preços registrados nessa Ata o índice


Marivaldo Pena
Prestador
Mat 255422

200
[Handwritten signature]

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

6.11. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

6.12. O reajustamento será precedido de requerimento formal do FORNECEDOR, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo FORNECEDOR, podendo ser formalizado mediante apostilamento.

6.13. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como para fins de negociação entre as partes.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

[Handwritten signature]
Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 255422

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

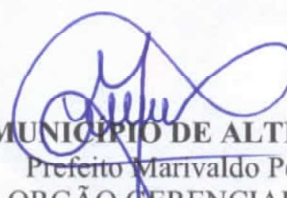
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Comarca de Altinho/PE,

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Altinho, 25 de setembro de 2025.


MUNICÍPIO DE ALTINHO
Prefeito Marivaldo Pena
ÓRGÃO GERENCIADOR

A A DE OLIVEIRA GÁS
LTDA:041542690001
83
Assinado de forma
digital por A A DE
OLIVEIRA GÁS
LTDA:04154269000183

A A DE OLIVEIRA GÁS – LTDA
Ademir Alves de Oliveira
FORNECEDOR REGISTRADO

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 253422

Ata nº 038/2025

Última atualização 28/10/2025



Local: Altinho/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE ALTINHO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 28/10/2025 **Data de assinatura:** 25/09/2025 **Vigência:** de 25/09/2025 a 25/09/2026

Id ata PNCP: 10091502000129-1-000035/2025-000001 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [10091502000129-1-000035/2025](#)

Objeto:

Registro de Preços, para a aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para recarga em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), bem como de água mineral natural ou adicionada de sais em galões de 19,5 a 20 litros, incluindo a cessão dos respectivos vasilhames (botijões e garrafões), em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Altinho - PE

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Ata	28/10/2025 - 10:47:52

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS